



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pnptal@femane.com.br

=LEI Nº 1872 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000=

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM
A SECRETARIA DE ESTADO DOS
NEGÓCIOS DA FAZENDA DO ESTADO DE
SÃO PAULO.**

***JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL ESTADO DE SÃO PAULO,***

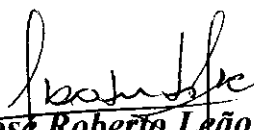
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, visando ao incremento da arrecadação de tributos e a instalação de Unidade de Atendimento ao Público – U.A.P.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.782 de 18 de setembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 22 de fevereiro de 2000.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

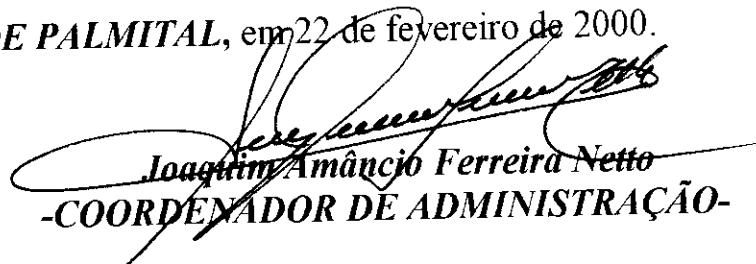


Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femanel.com.br

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
DE PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 22 de fevereiro de 2000.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-